



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.909, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO DOE - AMP
31 / 03 / 2020

Edição 1990 Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS VINCULADOS AO COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei objetiva incentivar a todos os servidores e empregados públicos lotados na secretaria municipal de saúde e, também, aqueles servidores e empregados públicos de outras secretarias que venham a ser convocados a exercer funções e/ou encargos, temporariamente, junto a secretaria municipal de saúde, especificamente vinculados às ações de combate e enfrentamento da declarada pandemia Covid-19 em âmbito municipal, pelo prazo de noventa (90) dias, contados a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere a presente lei será concedido, também, aos servidores públicos que prestam serviços na coleta de lixo.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente lei será concedido sob a forma de subvenção pecuniária, em caráter excepcional, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para cada servidor e/ou empregado público que estiver efetivamente prestando serviços à secretaria de saúde e aos que prestam serviços na coleta de lixo, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores de outras secretarias que não integrem o grupo de risco, para atender às necessidades de pessoal no período de emergência, caso em que deverá fornecer os equipamentos de proteção (EPI's) necessários ao cumprimento seguro de suas atribuições.

Art. 4º A subvenção de que trata esta lei tem natureza de incentivo para atendimento de situação excepcional e temporária, como reflexo da declaração de situação de emergência em saúde, decretada pelo município e de estado de calamidade, decretado pelo governo federal, constituindo-se em parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações e adequações que se façam necessárias na Lei nº 1.892, de 11.12.2019 (Lei Orçamentária de 2020), na Lei nº 1.784, de 30.11.2017 (Plano Plurianual – PPA 2018-2021) e na Lei nº 1.852, de 08.07.2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020), visando a implementação da subvenção de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



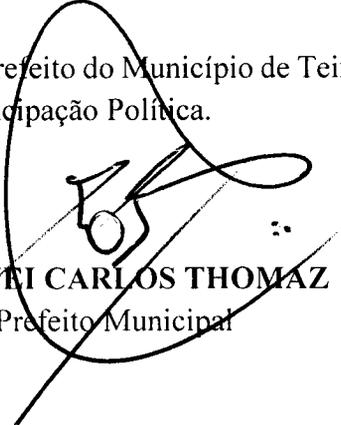
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155

CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná,
em 30 de março de 2020, 102º da Emancipação Política.



LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72